

ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N°	913/03
FLS. N°	58
EM:	EMELI CHOS
Rubrica:	9

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, CARGA, TRANSPORTE E DESCARDA DE RESÍDUOS SÓLIDOS n° 033/2003

CONTROLADORIA GERAL
Assinatura

25 JUL 2003
 47557

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS E TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

SEMULSP/NUFIN	913/03
N° FLS.	N° PROC.
55	913/03
54	
Assinatura	SEMULSP/INC

I - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos, doravante designada CONCEDENTE, neste ato representada por seu titular, PAULO HERBAN MACIEL JACOB FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF: N° 709.025.507-72, RG n° 4329082/SESEG-AM, residente e domiciliado nesta cidade, e a sociedade empresarial TUMPEX - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., estabelecida nesta cidade na Estrada Torquato Tapajós, n° 1292, Km 6, Bairro da Paz, inscrito no CNPJ sob o n° 34.485.243/0001-89, a seguir designada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, aqui representada por MAURO LÚCIO MANSUR DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Profissional n° 12.897/D, expedida pelo CREA-4ª Região, CPF n° 194.493.056-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda Áustria, n° 99, Conj. Jardim Europa, Ponta Negra, resolvem firmar o presente contrato de concessão, sob regime de empreitada por preços unitários versus tonelada de resíduo transportado até o aterro sanitário de Manaus.

1 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da SESMOB, sediada na Rua Gabriel Gonçalves, n° 110 - Aleixo, aos 15 dias do mês de julho, do ano de dois mil e três (2003).

2 - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS: O presente contrato reger-se-á pelas disposições gerais contidas na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com a legislação específica municipal de Manaus aplicável às concessões, notadamente a Lei Orgânica do Município de Manaus e a Lei n° 1.697, de 20 de dezembro de 1983, c.c as cláusulas e condições expressas neste pacto, de que dele fazem parte o integrante, como se aqui transcritas estivessem, as regras e condições dispostas no Ato Convocatório da Concorrência n° 001/2003, nos

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. N°	
Fls. N°	Em:
56	
Rubrica	

(Handwritten signatures and initials)

ESTADO DO AMAZONAS		AUDITORIA GERAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		PROC. N° 073/03	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS		FLS. N° 59	EM: 26/01/03
		Rubrica: 9	

seus Anexos e na proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA.

3- FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho da Sr. Secretário Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos, que homologou o procedimento licitatório sob a modalidade de CONCORRÊNCIA n°001/2003, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por lote sob regime de empreitada por preço unitário, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial deste Município, datado de 09/06/03, tendo em vista o que consta no processo Administrativo n° 217/03-SEMOSB.

4. A CONCESSIONÁRIA, além de ter comprovado as condições materiais e logísticas para a execução do objeto contrato, tais como equipamentos, veículos, infra-estrutura e pessoal adequado, apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento formal das seguintes condições indispensáveis à assinatura do presente contrato:

- PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL FORNECIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO E SERVIÇO.
- PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA PÚBLICA DE MANAUS.
- PROVA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a concessão da execução de serviços de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição de vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, depositadas no aterro municipal, hoje situado no km 19 da Rodovia AM/010, atendidas as seguintes modalidades operacionais:

- a) Coleta regular: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição, de áreas de difícil acesso e de mercados públicos e feiras livres;
- b) Coleta especial: coleta e transporte de resíduos sólidos produzidos em unidades e serviços de saúde e de materiais recicláveis ou coleta seletiva;
- c) Coleta Programada: coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção mecânica, resíduos sólidos diversificados - remoção manual, coleta e transporte de poda e corte de árvore;
- d) Serviços de limpeza de igarapés/córregos;
- e) Programa de educação ambiental;

SEMULSP/NUFIN	
N° FLS. 56	N° PROC. 973/03
Assinatura: MFR	

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. N°	
Fls. N° 59	Em: LL



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº	943/03
FLS. Nº	58
EMISSÃO	26/03
Rubrica:	[assinatura]

Sub Cláusula única - À área de atuação e de execução dos serviços concedidos é a constante do Lote nº 1 (um), descrita no Anexo III do Edital de Concorrência nº 001/2003/CEL/PMMM, que integra o presente contrato.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global estimado deste pacto, para todo o período de execução, é da ordem de R\$58.921.978,80 (cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais, oitenta centavos).

CONTROLABORAL
943/03
Assinatura

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da execução de contrato, para o exercício de 2003, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária da SEMOSB: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, código 15.452.103402194, Elemento 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros, código 3.3.90.39.00, empenho nº 962 de 15 de julho de 2003. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes.

SEMULSP/NUFN
[assinatura]

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - É de cinco (anos) anos o prazo de vigência da concessão, podendo o CONCEDENTE prorrogá-lo na forma, condições e limites estabelecidos no art. 182 da LOMM, ou de acordo com a legislação de vigência da época da renovação.

Cláusula Quinta - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PREÇOS - O regime de execução do objeto deste contrato de concessão é o da empreitada por preços unitários de serviços específicos versus tonelada de resíduos sólidos transportados até o aterro sanitário, assim distribuídos por atividades e preços unitários de acordo com a proposta vencedora:

- Coleta regular: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição de áreas de difícil acesso e de mercados públicos e feiras livres: R\$35,20 (trinta e cinco reais, vinte centavos);
- Coleta especial: coleta e transporte de resíduos sólidos diversificados - remoção manual: R\$31,05 (trinta e um reais, cinco centavos);
- Coleta e transporte de resíduos sólidos diversificados - remoção mecânica: R\$19,13 (dezenove reais, treze centavos);
- Coleta e transporte de resíduos de poda e corte de árvores: R\$48,87 (quarenta e oito reais, oitenta e sete centavos);
- Coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde: R\$ 49,01 (quarenta e nove reais, um centavos);
- Coleta e transporte de materiais recicláveis: R\$88,90 (oitenta e oito reais, noventa centavos);
- Serviço de limpeza de igarapés/córregos: R\$19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais) mensal;
- Programa de educação ambiental: R\$21.900,00 (vinte e um mil, novecentos reais) mensal.

Cláusula Sexta - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - Os serviços, que deverão ser adequadamente prestados, serão medidos e atestados pelo DELMUP em

AUDIÊNCIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº	
Fls. Nº	58
Assinatura	[assinatura]

SEMULSP/NUFN	
Nº FLS.	Nº PROC.
58	943/03
Assinatura: MFR	



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUDITORIA GERAL	
PROC. Nº	9173/03
FLS. Nº	58
Em	26/02/05
Rubrica:	

períodos quinzenais, dias 15 e no último dia do mês da execução dos serviços, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após o fechamento do período, cujo valor apurado pela CONCESSIONÁRIA, a partir dos relatórios ou boletins de serviços, com base em levantamentos feitos no local de cada atividade, poderá ser homologado pelo DEMULP.

CONTROLADORIA GERAL	
Proc. Nº	
Fls. Nº	58
Em	
Assinatura:	

SubCláusula Primeira - As medições terão como referência os tickets da balança instalada no Aterro Sanitário do CONCEDENTE ou, em casos excepcionais, pelo valor médio das pesagens referentes ao mesmo roteiro de coleta, isto é, nas semanas anterior e posterior ao período em que a referida balança tiver ficado com seu funcionamento interrompido por motivo justificado, cuja circunstância deverá ser anotada no Livro de Ocorrências.

SubCláusula Segunda - Na impossibilidade de se obter as pesagens relativas a semana posterior, sem comprometimento da periodicidade das medições, adotar-se-á para a média das pesagens os dados relativos às duas semanas anteriores à ocorrência do fato impeditivo das pesagens normais.

SEMULSP/INCI	

SubCláusula Terceira - O pagamento das faturas corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos boletins de serviço, observado o valor unitário por atividade de serviço apresentado pela proponente por ocasião da licitação e homologados pelo CONCEDENTE. As faturas relativas às medições serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição. Ocorrendo divergência no faturamento, o DEMULP devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à CONCESSIONÁRIA para correção. Neste caso, o DEMULP terá até 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da reapresentação e aceite das mesmas.

SubCláusula Quarta- Na forma combinada dos arts, 175, 181, IV da LOMM e arts. 44,45 e 46 da Lei 1.697/83, o pagamento do preço, pela execução do serviço concedido será feito diretamente pelo usuário-contribuinte ao CONCEDENTE e deste à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sétima - DA POLÍTICA TARIFÁRIA - Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o que determina a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, mediante termo aditivo, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times (0,40 \times (M/M_0) + 0,40 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/C_0))$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);

M = Piso salarial da categoria neste município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajustamento;

CONTROLADORIA GERAL	
Proc. Nº	9173/03
Fls. Nº	58
Em	
Assinatura:	

SEMULSP/INCI	
Nº FLS.	Nº PROC.
58	9173/03
Assinatura: MER	

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº	
Fls. Nº	59
Em	



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

59

AUDITORIA GERAL	
PROC. Nº	6173/03
FLS. Nº	62
Em:	26/01/04
Rubrica:	0

Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;

I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no mês do Reajustamento;

Io = Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no mês da apresentação da proposta;

C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;

Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta;

Sub Cláusula única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências imponderáveis durante a gestão contratual, que possam comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA, se for o caso, se manifestar e demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao CONCESSIONÁRIO justificadamente, aceitar ou não a revisão; publicando-se o respectivo termo, em caso positivo, no Diário Oficial do Município.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA CONTRATUAL - Para garantia da execução deste pacto, a CONCESSIONÁRIA, na forma facultada no Edital nº 001/2003 e na Lei nº 8.666/93, apresentou caução anual sob a modalidade de Seguro Garantia no montante de R\$589.219,79 (Quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais, setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento no período de um ano do contrato, a qual, obrigatoriamente, deverá ser renovada a cada aniversário.

SubCláusula Primeira - O descumprimento da renovação da caução constituirá em mora a Concessionária, sendo causa de extinção da concessão.

SubCláusula Segunda - A liberação da garantia será feita após o término do contrato e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será reajustado monetariamente a partir da data do depósito.

Cláusula Nona - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O prazo para início da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço pela SEMOSB.

SubCláusula Primeira - Os serviços deverão ser executados nos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as condições e especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e neste contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

SubCláusula Segunda - O DEMULP anotarà no Livro de Registro de Ocorrências todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº	
Fls. Nº	60
Em:	11
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

CONTROLO GERAL	
Nº FLS.	58
Nº PROC	913/03
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

SEMULSPINUFIN	
Nº FLS.	59
Nº PROC	543/03
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUDITORIA GERAL	
PROC. Nº	913/03
FLS. Nº	60
Em:	26/02/05
Rubrica:	

SubCláusula Terceira - Os serviços somente serão recebidos quando realizados de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este contrato. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONCESSIONARA, sem ônus para o CONCEDENTE.

SubCláusula Quarta - Em regime de colaboração, poderão atuar na fiscalização da execução do objeto deste contrato, os serviços de Vigilância sanitária e ambiental, bem como o usuário destinatário do serviço.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

AO CONCEDENTE incumbe:

- Remunerar diretamente a CONCESSIONÁRIA na forma pactuada neste termo, atendidas as peculiaridades da legislação municipal de Manaus, particularmente quanto ao regime de compensação, na medida em que a Fazenda Pública arrecada do usuário-contribuinte, a cada exercício, valor correspondente à satisfação da contraprestação financeira para a execução dos serviços de coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos do aterro sanitário de Manaus, hoje localizado no Km 19 da Estrada AM 10.
- emitir, em tempo hábil, Ordem de Início de Serviço;
- indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos serviços;
- fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis;
- orientar a CONCESSIONÁRIA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- prestar todas as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento dos serviços concedidos.
- analisar as propostas de planejamento alternativo, de substituição ou de adequação de equipamentos, desde que mais conveniente e necessários à atual e adequada execução dos serviços;
- no ato da liquidação da despesa, por intermédio do serviço de contabilidade da SEMEF, informar ao TCE as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da nº 4.320/64.

2 - À CONCESSIONÁRIA incumbe:

- a completa e adequada execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, bem como as ordens de Serviço, as instruções

SEMULSP/INCI
 [Handwritten signature]

CONTROLADORIA GERAL	
PROC. Nº	60
Em:	

CONTROLADORIA GERAL	
PROC. Nº	913/03
Em:	29/02/05

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº	
Fls. Nº	61
Em:	21/02/05

SEMULSP/NUFIN	
Nº FLS.	60
Nº PROC.	913/03
ASS.:	MFR



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUDITORIA GERAL	
PROC. Nº	973/03
FLS. Nº	61
EM	26/03

apresentadas pela fiscalização e demais recomendações técnicas e aplicáveis;

- b) providenciar, antes do início dos serviços, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista e normas de segurança em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- c) pagar, como única responsável, todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- d) comprovar perante o CONCEDENTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo relativo aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, e as taxas e impostos municipais pertinentes;
- e) regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, particularmente junto ao INSS e CREA/AM o registro e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- f) manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONCEDENTE para representá-lo durante o período de execução dos serviços;
- g) providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito do CONCEDENTE, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou cuja permanência seja julgada inconveniente, num prazo de 24 horas, não sendo permitido artifícios como remanejamento para outro setor ou atividade;
- h) atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais no tocante ao fornecimento de informações/medições, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- i) manter equipe ativa, encarregada da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- j) permitir a qualquer hora, o livre acesso de servidor do CONCEDENTE ou seu preposto, devidamente identificado, para inspecionar qualquer setor das instalações da mesma.
- k) semestralmente, efetuar "pesquisa de opinião pública", ou seja, perante o usuário destinatário do serviço, e "avaliação técnica", sem ônus para o CONCEDENTE, utilizando-se de pessoal qualificado, bem como divulgar, anualmente, suas

Rubrica: *[assinatura]*

Legislação

SEMULSP/INC

CONTROLDORIA GERAL

Proc. Nº

Assinatura

973/03

Assinatura

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº	_____
Fls. Nº	61
Em:	26/03

SEMULSP/NUFIN	
Nº FLS.	Nº PROC.
61	973/03
ASS.: MER	



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

FLS. Nº 62	AUDITORIA GERAL PROC. Nº 973/03 FLS. Nº 65 EM 26/04/03
Rubrica: [assinatura]	

atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão e reatualização de programas de trabalho;

- l) nos locais de difícil acesso, áreas alagáveis e nas novas áreas de ocupação não pavimentadas, ou desprovidas de infra-estrutura de urbanização, adotar métodos alternativos para executar os serviços de limpeza urbana, métodos estes compatíveis com a legislação ambiental e previamente aprovados para o CONCEDEnte;
- m) fornecer as informações solicitadas pelo CONCEDEnte;
- n) responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao CONCEDEnte, usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, isentando, assim, o CONCEDEnte de quaisquer reclamações ou ônus que possam advir da execução dos serviços, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, independentemente de provocação, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos;
- o) reequipar-se tecnicamente (equipamentos, instalações e veículos) de modo a atender adequadamente o crescimento natural da demanda dos serviços contratados;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2003.
- p) anular e atender eventuais reivindicações legítimas do usuário;
- q) prestar contas, semestralmente, dos serviços concedidos, demonstrando, inclusive, o grau de eficiência dos serviços concedidos e satisfação do usuário;
- r) publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, na forma estabelecida no art. 23, inciso XIV, da Lei nº 8.987/95.

SEMULSP/INCI
[assinatura]
FLS. Nº 62
PROC. Nº 973/03
CONTROADORIA GERAL
[assinatura]

Cláusula Décima-Primeira – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS - São direitos e deveres dos usuários:

- 1 – receber serviço adequado, porta a porta, de coleta de lixo;
- 2 – receber da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDEnte informações necessárias à adequada prestação do serviço;
- 3 – levar ao conhecimento do CONCEDEnte eventuais irregularidades ou inadequado prestação do serviço;
- 4 – contribuir e obedecer às regras necessárias à adequada prestação do serviço, notadamente no que diz respeito ao cumprimento de horário para colocar o lixo à disposição da CONCESSIONÁRIA, que está obrigada a, diariamente, recolher o lixo de porta em porta.

Cláusula Décima-Segunda – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS – O planejamento, frequência e horários dos serviços são atribuições da CONCESSIONÁRIA que, entretanto, receberá do CONCEDEnte permanentemente

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº _____	
Fls. Nº 63	Em: _____
[assinatura]	

SEMULSP/INUNFIN	
Nº FLS. 62	Nº PROC. 973/03
Ass.: MFR	



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

63		9	
AUDITORIA GERAL		PROC. Nº 9173/03	
63		RUBRICA: SEMOSB	
63		EM 2003	
63		RUBRICA: SEMULSP/INC	

sugestões para sua maior eficiência que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

SubCláusula-Primeira - Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao CONCEDENTE proposta de replanejamento dos serviços - PLANEJAMENTO ALTERNATIVO, cuja pertinência, conveniência e oportunidade serão avaliadas, à vista também de consulta ao usuário.

SubCláusula-Segunda - Os locais, roteiros, freqüências e horários estabelecidos neste contrato e no plano de execução deverão ser rigorosamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE se reserva o direito de promover, a qualquer momento, alterações nos planos de coleta, devidamente justificadas, devendo o novo estudo ser implantado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a CONCESSIONÁRIA adequar-se às necessidades do serviço. Compete a CONCESSIONÁRIA a divulgação para a comunidade usuária dos novos dias e horários, através de campanhas educativas e informes publicitários em geral.

Cláusula Décima-Terceira - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES - A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIO em efetivar a contratação no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação para tal fim, equivale ao descumprimento total do contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato, incluída nesta a DIFERENÇA A MAIOR que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

SubCláusula-Primeira - A demora injustificada na execução dos serviços contratualmente estipulados acarretará, de plano, a aplicação da multa moratória à base de 0,33%, incidente sobre o valor do contrato, por hora de atraso e de acordo com o calendário, o horário e itinerário estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo DEMULP.

SubCláusula -Segunda - Incorrendo a CONCESSIONARIA em reiterados atrasos, por duas vezes ou mais durante uma semana, consecutivos ou não, aplicar-se-á multa de 10 (dez) UFM por incidência de atraso e, ainda:

2. Multa de 10 (dez) UFM nos seguintes casos:

- a) por empregado/dia que se apresentar ao serviço sem o uniforme completo, conforme modelo aprovado pela SEMOSB e os equipamentos de proteção individual - EPI adequados;
- b) por turma/dia em que se constatar a falta ou uso incorreto de equipamentos de proteção coletiva - EPC;

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº _____	
Fig. Nº 64	Em: _____

SEMULSP/NUFIN	
Nº FLS. 63	Nº PROC. 9173/03
MUSE	



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

64

10
 AUDITORIA GE
 PROC. Nº 9173/03
 FLS. Nº 67
 EM 26/03
 Rubrica: 9

- c) por não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- d) por empregado/dia não alocado nas atividades conforme quantitativo de pessoal proposto pela CONCESSIONÁRIA;

CONTROLAGORIA GERAL
 67
 Assinatura: LP

2.1 - Multa de 40 (quarenta) UFM nos seguintes casos:-

- a) por impedir o acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, quando previamente solicitado;
- b) por dia de atraso na apresentação dos boletins de acompanhamento e controle de cada atividade executada, na forma exigida pelo DEMULP. Após 30 (trinta) dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que seja formalizada a apresentação destes boletins;
- c) por dia de atraso no fornecimento de informações/medições solicitadas pelas áreas de planejamento ou operacionais do CONCEDENTE;
- d) por veículo não submetido à aferição de tara, quando expressamente determinado pelos órgãos competentes da CONCEDENTE. Neste caso o veículo será imediatamente retirado do serviço;
- e) pela utilização da coleta reduzida quando não aprovada no planejamento. Entende-se por coleta reduzida a concentração do lixo apresentado à coleta, por parte dos garis, em pontos localizados para recolhimento pelos caminhões coletores;
- f) por não substituição de veículo coletor compactador danificado durante a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- g) por quarteirão (trecho de rua entre duas transversais contíguas) em que foi constatado o não recolhimento, total ou parcial, do lixo domiciliar na frequência estipulada pelo DEMULP;
- h) por veículo em que se verifique o seu uso em mau estado de limpeza e conservação;
- i) por veículo que cause o derramamento de detritos durante o trajeto;
- j) por veículo e por dia de ausência de veículo que não comparecer às vistorias programadas pelo DEMULP. Neste caso, o veículo estará automaticamente suspenso de suas atividades;

CONTROLAGORIA GERAL
 9173/03
 SEMULSP/NUFIN
 Assinatura: LP

2.2 - Multa de 50 (cinquenta) UFM nos seguintes casos:

[Handwritten signatures]

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Proc. Nº _____
 FLS. Nº 65
 Em: 1/1

SEMULSP/NUFIN
 Nº FLS. 64
 Nº PROC. 5173/03
 Assinatura: MYER



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUDITORIA GERAL	
FLS. Nº 65	PROC. Nº 913
FLS. IIº 68	EM 2
Rubrica: <i>[Signature]</i>	

- a) pelo não atendimento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à notificação de substituição de empregado cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;
- b) por veículo em que seja detectada manutenção sendo realizada em via ou logradouro público;
- c) por veículo, da frota própria ou contratado, que estiver transitando sem a identificação em uso pelo sistema de limpeza urbana;
- d) para todo veículo basculante, contratado ou da frota própria, que não possuir lona em bom estado ou que não estiver cobrindo integralmente a carroceria e os resíduos;
- e) por alteração do planejamento de trabalho sem prévia autorização do DEMULP;
- f) por carga e descarga de materiais em locais não autorizados pelo DEMULP. Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela CONTRATANTE, sem que isto implique em custo para a mesma;
- g) por impedir ou dificultar a utilização dos veículos a plena carga;

AUDITORIA GERAL	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
Rubrica: <i>[Signature]</i>	

AUDITORIA GERAL	
Proc. Nº 913/03	
Fls. Nº 64	
Rubrica: <i>[Signature]</i>	

2.3. Multa de 100 (cem) UFM nos seguintes casos:

- a) por adulterar tara/odômetro dos veículos alocados nos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais; por recolhimento indevido e/ou desautorizado de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza dos serviços e/ou características dos veículos;
3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.
 4. valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações, se não houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo ainda ser descontado da caução ou cobrado judicialmente.
 5. Altingido as multas o percentual de 2% (dois por cento) do valor reajustado do contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, promover a rescisão unilateral do contrato.
 6. São considerados motivos de força maior, para efeito de isenção de multas "lock-out", tempestades, perturbações civis ou qualquer outro acontecimento semelhante aos relacionados acima que fuja ao controle razoável de qualquer das partes interessadas que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº _____	
Fls. Nº 66	Em: _____
Rubrica: <i>[Signature]</i>	

SEMULSP/NUFIN	
Nº FLS. 65	Nº PROC. 913/03
ASS.: <i>[Signature]</i>	



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

12
 AUDITORIA
 PROC. Nº 97
 FLS. Nº 67
 EM:
 Rubrica: 9

7. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendida.
8. O comunicado de força maior será julgado à época de seu recebimento com relação à aceitação ou não da sua motivação;
9. As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou a vista de sugestão da Diretoria Técnica e/ou Operacional do DEMULP;

COORDENADOR GERAL
 9/13/03
 Visto

SubCláusula-Terceira - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a CONCESSIONARIA também na forma disposta no Edital de Concorrência nº001/2003, e atendido o devido processo legal às seguintes penalidades:

CONTROLAGEM GERAL
 Proc. Nº
 Fls. 66
 Assinado a
 SEMULSP/INCI
 Manaus, por

- I - Advertência;
- II - Multa, cumulativa com as demais sanções;
- III - Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade.

Cláusula Décima-Quarta - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse das partes, atendidas razões de conveniência e oportunidade administrativa do CONCEDENTE, recebendo a CONCESSIONARIA o valor correspondente aos serviços prestados.

SubCláusula-Primeira - O CONCEDENTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONCESSIONARIA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº8.66/93, notadamente na ocorrência de:

- a) Infringência de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) cessão, subcontratação, transferência ou delegação a terceiros da execução dos serviços;
- c) reiteração nas infrações de que trata este contrato;

AUTENTICAÇÃO DESEMPENHO
 Proc. Nº
 Fls. Nº 67
 Em: 11/11
 Rubrica

SEMULSP/NUFIN
 N.º FLS. 66
 N.º PROC. 573/03
 ASS.: MEF



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUDITORIA G	
PROC. Nº	972
FLS. Nº	70
EM	2
Rubrica: <i>[Signature]</i>	

- d) pratica de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) comprovada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONCESSIONÁRIA;
- h) no interesse público, devidamente motivado.

CONTROLAGEM GERAL	
Proc. Nº	
Fls. Nº	67
Em	

SubCláusula-Segunda - A rescisão do contrato, unilateralmente pelo CONCEDENTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, 8.987/95 e neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do CONCEDENTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa, mediante avaliação;
- c) perda da garantia contratual;
- d) responsabilização pelos prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO;
- e) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO.

SEMULSP/INCI	
<i>[Signature]</i>	
9/12/03	
06	Em
Assinatura	

Cláusula Décima-Quinta - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO - Extingue-se a concessão por:

- 1 - advento do termo contratual;
- 2 - caducidade;
- 3 - encampação;
- 4 - rescisão, e
- 5 - falência ou extinção da sociedade empresarial.

SEMULSP/NUFIN	
Nº FLS.	Nº PROC.
67	573/03
ASS.: <i>[Signature]</i>	

Subcláusula única - Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço concedido, através do DEMULP, com a ocupação das instalações, equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço. Havendo conveniência, o Poder concedente poderá optar, provisoriamente, por incumbir a outra concessionária do Lote 2 a execução dos serviços.

Clausula Décima-Sexta - DA INTERVENCAO E DA CADUCIDADE - Na forma, nas condições e limites estabelecidos na Lei 8.987/95, garantido o amplo direito de defesa

[Handwritten signatures]

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº	
Fls. Nº	63
Em	
Rubrica: <i>[Signature]</i>	



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

14	
AUDITORIA GERAL	
PROC. Nº	9173
FLS. Nº	71
EM 26	

da CONCESSIONARIA, a intervenção e/ou a caducidade deste contrato poderá ser decretada. Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Clausula Décima-Sétima – DA PUBLICAÇÃO – Este contrato, em extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus.

SEMULSP/INCI
<i>[Handwritten Signature]</i>

Cláusula Décima-Oitava – DO FORO - Para dirimir eventuais pendências resultantes da execução deste Contrato, o exclusivo foro competente é o da Comarca de Manaus - Vara Especializada da Fazenda Pública Municipal.

E por assim se acharem justas, combinadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Manaus, 15 de julho de 2003.

CONTROLADORIA GERAL	
Proc. Nº	
Fls. Nº	68
Em	1/1
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Assinatura	

[Handwritten Signature]
 PAULO HERBÁN MACIEL JACOB FILHO
 Secretário Municipal de Obras Saneamento Básico e Serviços Públicos
 MUNICÍPIO DE MANAUS
 CONCEDENTE

CONTROLADORIA GERAL	
Proc. Nº	913/03
Fls. Nº	67
Em	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Assinatura	

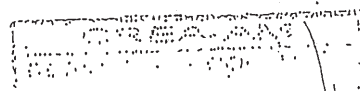
[Handwritten Signature]
 TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, CI nº 0220468-1 SSP/AM, CPF nº 026.099.672-68, residente e domiciliado na Rua 3, Q/B, Casa nº 14, Conj. Barra Bela, Parque 10.
2. GIOVANNI TEIXEIRA GUEDES, brasileiro, casado, empresário, CI nº 686.964-SESEG/AM, CPF nº 010.040.003-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dona Sulamita, nº 44, Adrianópolis.

Minuta aprovada pela PGM

SEMULSP/NUFIN	
Nº FLS.	Nº PROC.
68	9173/03
ASS.: <i>[Handwritten Signature]</i>	



25 JUL 2003

[Handwritten Signature]

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Proc. Nº	
Fls. Nº	67
Em	1/1
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Rubrica	